Prefeitura Municipal de Paracatu
Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais

PARACATU 200 ANOS
CIDADANIA PARA TODOS
Prefeitura Municipal

FLS

LEI Nº2.215/98

Autoriza o Município a proceder repasse de recursos a entidades e organizações de assistência social e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da lei Orgânica Municipal, de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a proceder o repasse direto de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social, concedidos mediante Lei específica federal ou estadual a entidades e organizações de assistência social registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O repasse dos recursos de que trata este artigo será efetivado através da assinatura de convênio entre o órgão público municipal e a entidade beneficiária.

Art. 2º - Para atender às despesas com execução desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), ao Fundo Municipal de Assistência Social, com a utilização dos recursos transferidos intergovernamentalmente pela União e pelo Estado, com a inclusão do elemento de despesa 32.31 na funcional programática 0213.15.81.4862133

Art. 3º - Para ocorrer a abertura do crédito adicional especial previsto no artigo anterior, será anuladas parcialmente a dotação 0210.08.46.2241048.4110 – R$40.000,00 (Quarenta mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 9 de setembro de 1998.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Paracatu-MG

Reginaldo [illegible] Miguel
Procurador Geral do Município

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 23.09.98
Servidor